



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3114, DE 29 DE DEZEMBRO 2015**

Dispõe sobre a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas fermentadas nos estádios de futebol, localizados no Estado do Acre e dá outras providências”.

**Data de Criação**

29/12/2015

**Data de Publicação**

31/12/2015

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11713, de 31/12/2015

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Esporte E Lazer
- Indústria, Comércio E Serviços

**Autoria**

- Deputado Lourival Marques

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 2102/2008

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas fermentadas nos estádios de futebol, localizados no Estado do Acre e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido a comercialização e o consumo de bebida alcoólica fermentada nos estádios de futebol localizados no Estado desde a abertura dos portões para acesso do público ao estádio até o final da partida.

**§ 1º** Fica entendido como final da partida, o momento do apito final do árbitro.

**§ 2º** Fica proibido a comercialização e o consumo de bebida alcoólica destilada nos estádios de futebol.

**Art. 2º** Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos, assim como a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** Fica permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas fermentadas nas arquibancadas e cadeiras do estádio.

**Art. 3º** Fica proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nos estádios, podendo somente adquirir e consumir as bebidas alcoólicas fermentadas comercializadas por vendedores cadastrados pela gestão do estádio de futebol.

**Art. 4º** A comercialização de bebidas alcoólicas fermentadas nos estádios somente poderá ser realizada em copos descartáveis de plástico ou de papel.

**Art. 5º** Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de dezoito anos, podendo o fornecedor e ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei n. 2.102 de 17 de dezembro de 2008.

Rio Branco – Acre, 29 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre